

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Padre João Lourenço Leite, 53  
Fone: (35)-3854-1319  
Ilicínea - MG

**LEI COMPLEMENTAR N°04 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE ILICINEA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **CAPÍTULO I**

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

#### **Seção I – Do fato gerador, da não-incidência e do contribuinte**

**Art. 1**º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da Lista de Serviços anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 2**º - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA

Estado de Minas Gerais  
Praça Padre João Lourenço Leite, 53  
Fone: (35)-3854-1319  
Ilicínea - MG

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do artigo 1º;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – na execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – nas edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do esfluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI – na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa.
- XX- do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

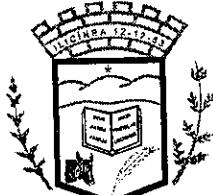
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**

**Estado de Minas Gerais**

**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**

**Fone: (35)-3854-1319**

**Ilícínea - MG**



**XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.**

**§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 e 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:**

I – da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II – da rodovia explorada.

**§ 5º – Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 26º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.**

**Art. 3º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.**

**§ 1º - Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.**

**§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela configuração parcial ou total dos seguintes elementos:**

I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de prestação de serviços exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

**Art. 4º** – Contribuinte é o prestador do serviço especificado na lista que acompanha a disciplinação desse imposto.

**§ 1º** - O Município, mediante lei, poderá atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 2º** - O responsável a que se refere este artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 3º** - A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviço;

III – do resultado econômico da prestação de serviços.

**§ 4º** - Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

**§ 3º** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

## **Seção II – Da base de cálculo e da alíquota**

Art. 5º- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

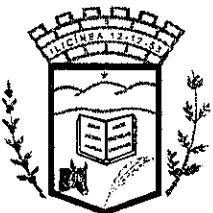
§ 2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.01, 4.05, 4.06, 5.01, 7.03, 10.07, e 35 da lista de serviços desde que a prestação se enquadre na forma do § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, pagarão o imposto anualmente, calculado conforme a anotação da listagem que acompanha a disciplinação do imposto.

§ 3º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado comprovadamente sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago anualmente, calculado em conformidade da anotação do parágrafo 2º do artigo 2º e na listagem que acompanha a disciplinação do imposto.

§ 4º - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53,**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilicínea - MG

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas e espécies;

V - os descontos ou abatimentos sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 5º - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente em pauta que reflita o valor corrente na praça.

§ 6º - Na hipótese da prestação de serviços ser enquadrada em mais de uma atividade prevista na lista, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviço.

§ 7º - Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro;

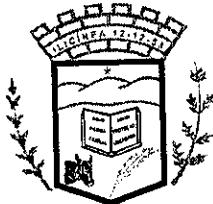
II – quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços no prazo legal;

III – quando os contribuintes não possuírem os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 9º;

IV – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, ou quando for difícil a apuração do preço ou, ainda, quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

§ 8º - Para arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 9º- Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 6º - As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - mínimas – 2% (dois por cento), conforme anotação na própria lista que acompanha a presente Lei;

II - máximas – 5% (cinco por cento), conforme anotação na própria lista que acompanha a presente Lei.

### Seção III – Da inscrição

Art. 7º - O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à prefeitura, em formulários oficiais próprios, os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

§ 1º - Para cada local de prestação de serviços, o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 3º - As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover a sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço.

Art. 8º - O contribuinte deve comunicar à prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao município.

Art. 9º - Regulamento estabelecerá os modelos de formulários, livros, nota fiscal de serviços e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades, inclusive prazos e formas de escrituração, exigíveis dos contribuintes e de terceiros, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

Parágrafo único. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

situações, na forma prevista em diploma legal, suspendendo a sua aplicação, a critério da autoridade tributária.

#### **Seção IV – Do Lançamento**

**Art. 10** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, exceto quando enquadrado no regime de estimativa.

**§ 1º** - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos deste artigo, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

**§ 2º** - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação da Fazenda municipal, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

**§ 3º** - Nos casos de diversões públicas, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será calculado com base na receita auferida diariamente.

**§ 4º** - O imposto será calculado pela Fazenda municipal, anualmente, nos casos por ela determinados nesta Lei Complementar.

**Art. 11** - O contribuinte será notificado dos lançamentos de ofício na forma do disposto em Título próprio, nesta Lei Complementar, no seu domicílio tributário, bem como do auto de infração e imposição de multa, se houver.

**Art. 12** - Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto.

**Art. 13** - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda municipal, observadas as seguintes normas:

A signature in black ink, appearing to read "Fábio Henrique de Oliveira".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilícínea - MG**

- I – informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe, diretamente vinculados à atividade;
- II - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
- III - total dos salários pagos;
- IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- V - total das despesas de água, luz, força e telefone;
- VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será pago em prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

§ 3º - Findo o período fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 4º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e apurado, será ela:

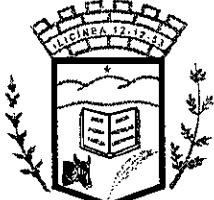
I - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento do contribuinte, apresentado após a data do encerramento ou cessação da adoção do sistema, incidindo, depois desse prazo, os encargos moratórios;

II - compensada, com o devido pelo contribuinte, no exercício seguinte, até a diferença verificada, incidindo sobre esta os encargos moratórios pertinentes.

§ 5º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda municipal, poderá ser feito, individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 6º - A aplicação de regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 7º - A autoridade tributária poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

**Art. 14** - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda municipal notificá-lo-á do valor do imposto fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Parágrafo único. Os contribuintes enquadrados nesse regime deverão ser notificados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

### **Seção V – Da Arrecadação**

**Art. 15** - Nos casos em que o imposto tem por base tributável o preço do serviço, o imposto será recolhido mensalmente, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, quando o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será recolhido, diariamente, antes do início das atividades, ficando a diferença a maior, se houver, para ser recolhida até o final do período.

§ 2º - Nos casos dos contribuintes especificados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º, o imposto será recolhido anualmente.

**Art. 16** - As diferenças em imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **Seção VI – Da Responsabilidade**

**Art. 17** - As pessoas naturais ou jurídicas que se utilizarem do serviço prestado por empresa ou profissional autônomo deverão exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação, pelo prestador de serviço, da prova de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviço e do imposto pago.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

§ 1º - Não satisfeita a prova constante do artigo, o usuário do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do imposto devido, recolhendo-o à prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da retenção, indicando o nome do prestador e o seu endereço.

§ 2º - Não caberá o desconto referido no parágrafo anterior quando o imposto for pago anualmente, devendo, entretanto, o usuário do serviço exigir a apresentação da prova da inscrição e pagamento do imposto.

§ 3º - O prestador do serviço poderá alegar, expressamente, o não vencimento do imposto do ano, cuja declaração será feita sob as penas da lei.

§ 4º - Descumprindo o disposto no parágrafo 1º, o usuário do serviço se tornará responsável solidário pelo valor do imposto, devendo recolhê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que deveria tê-lo retido.

§ 5º - A alíquota a ser aplicada, em havendo dúvida no caso do parágrafo 1º, será aquela fixada na legislação municipal para a atividade.

§ 6º - Caso o recolhimento seja a maior, a prefeitura deverá restituir a diferença dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recolhimento.

§ 7º - Na hipótese de o recolhimento ser a menor, a prefeitura notificará o contribuinte para pagar a diferença dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

## Seção VII – Das penalidades

Art. 18 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 7º e seu parágrafo 3º, será imposta a multa equivalente à importância de R\$ 1.000,00( mil reais), devida por um ou mais exercícios, até a sua regularização.

Art. 19 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 8º, será imposta a multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por um ou mais exercícios, contado da data da alteração ou cessação da atividade.

Art. 20 - Na ausência de documentação fiscal a que se refere o artigo 9º, será imposta multa equivalente a R\$ 1.000,00( mil reais):

§ 1º - Por documento fiscal subentende-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

I - cada livro, um documento fiscal;

II - notas fiscais, cada número um documento.

§ 2º - Para o não-atendimento a qualquer notificação feita pela autoridade tributária no prazo estabelecido, será imposta a multa equivalente à importância de R\$ 1.000,00( mil reais).

§ 3º - A prestação de serviços sem a emissão da respectiva nota de serviço implicará a multa de R\$ 1.000,00( mil reais), sem prejuízo do imposto devido, e a comunicação às autoridades competentes para a adoção das medidas penais cabíveis.

§ 4º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

**Art. 21** - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 1.000,00( mil reais).

**Art. 22** - Na falta de pagamento do imposto nos prazos fixados no artigo 15 e seu parágrafo 1º, será imposta a multa na importância de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto devido.

**Art. 23** - A falta de pagamento do imposto e o descumprimento das obrigações de fazer fixadas na disciplinação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza acarretam ao contribuinte, além das multas:

I - a atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

III - a incidência dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do originário do crédito devido.

**Art. 24** - A reincidência nas infrações será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior.

§ 1º - Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 3 (três) anos, a contar da data do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

**Art. 25** - A responsabilidade pelo pagamento da multa é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo único** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

**Art.26**- A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima de 5%(cinco) por cento.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilicínea - MG

Art. 27- Fica o Executivo autorizado a atualizar, anualmente por meio de Decreto, a base de cálculo dos tributos de que trata esta Lei, sendo adotado como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art.28- Fica revogada todas as disposições em contrário, em especial, as disposições constantes em todo o Capítulo II, bem como nas Tabelas I e VII da Lei Municipal nº 1530 de 05 de Dezembro de 2006 , assim como a integralidade da Lei Municipal nº 1747 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Seção VIII – Da Lista de Serviços**

1 – Serviços de informática e congêneres.	PERCENTUAL SOBRE VALOR DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.		3%
1.02 – Programação.		3%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos, e congêneres.		3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva		3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.		3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		3%
1.09–Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita a ICMS).		3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO)		3%
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		3%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.		3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância		3%



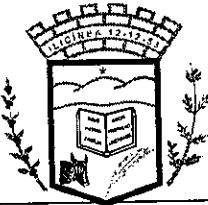
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.		3%
4.05 – Acupuntura.		3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.		3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		3%
4.10 – Nutrição.		3%
4.11 – Obstetrícia.		3%
4.12 – Odontologia.		3%
4.13 – Ortóptica.		3%
4.14 – Próteses sob encomenda.		3%
4.15 – Psicanálise.		3%
4.16 – Psicologia.		3%



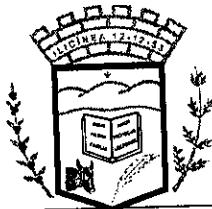
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilicínea - MG

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		3%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		3%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		3%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.		3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilicínea - MG

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		3%
6 – Serviços de cuidados pessoais. estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		3%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		3%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		3%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		3%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		3%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		3%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

executivos para trabalhos de engenharia.		
7.04 – Demolição.		3%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		3%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		3%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres.		2%
7.08 – Calafetação.		3%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		3%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		3%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
Praça Padre João Lourenço Leite, 53  
Fone: (35)-3854-1319  
Ilicínea - MG

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		3%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		3%
7.14 – (VETADO)		3%
7.15 – (VETADO)		3%
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		Isento
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		3%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,		3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens,

3%

3%

3%

3%

3%

3%

3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilícínea - MG**

inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
10.06 – Agenciamento marítimo.		3%
10.07 – Agenciamento de notícias.		3%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		3%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		3%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.		3%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		3%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.		3%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.		3%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3%
12 – Serviços de diversões, lazer,		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.		3%
12.02 – Exibições cinematográficas.		3%
12.03 – Espetáculos circenses.		3%
12.04 – Programas de auditório.		3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.		3%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		3%
12.10 – Corridas e competições de animais.		3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		3%
12.12 – Execução de música.		3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais,		3%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

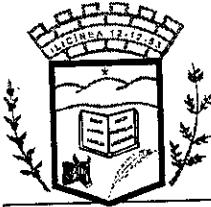


festivais e congêneres.		
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		3%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		3%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		3%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO)		3%
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		3%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		3%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.		3%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia,		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deve ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		3%
14.02 – Assistência técnica.		3%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		3%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.		3%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte,		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		3%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.		3%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		3%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.		3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		3%
14.12 – Funilaria e lanternagem.		3%
14.13 – Carpintaria e serralheria.		3%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		3%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5%
15.01 – Administração de fundos quaisquer,		5%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilícínea - MG



de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos;		5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

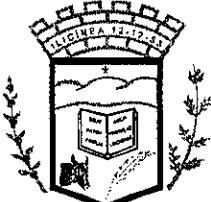
Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

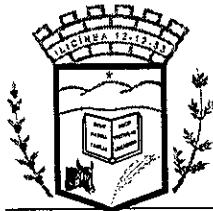
Ilicínea - MG

transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de		5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de		5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais**

**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**

**Fone: (35)-3854-1319**

**Ilicínea - MG**

débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

5%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

5%

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

5%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

2%

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

Estado de Minas Gerais

**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

3%

3%

3%

3%

3%

3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		3%
17.07 – (VETADO)		3%
17.08 – Franquia (franchising).		3%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		3%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		3%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		3%
17.13 – Leilão e congêneres.		3%
17.14 – Advocacia.		3%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		3%
17.16 – Auditoria.		3%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.		3%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilícínea - MG

qualquer natureza.		
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		3%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		3%
17.21 – Estatística.		3%
17.22 – Cobrança em geral.		3%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		3%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		3%
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		3%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilicínea - MG**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		3%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		3%
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
**Ilícínea - MG**

congêneres.		
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
22 – Serviços de exploração de rodovia.		3%
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23 – Serviços de programação e comunicação		3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilicínea - MG

visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05– Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

3%

3%

3%

3%

3%

3%

3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilícínea - MG

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		3%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
27 – Serviços de assistência social.		3%
27.01 – Serviços de assistência social.		
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		3%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
29 – Serviços de biblioteconomia.		3%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.		
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		3%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		3%

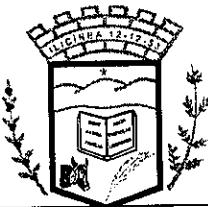
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**

**Estado de Minas Gerais**

**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**

**Fone: (35)-3854-1319**

**Ilcínea - MG**



31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
32 – Serviços de desenhos técnicos.		3%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.		
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		3%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		3%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		3%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		3%
36 – Serviços de meteorologia.		3%
36.01 – Serviços de meteorologia.		
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		3%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
38 – Serviços de museologia.		3%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

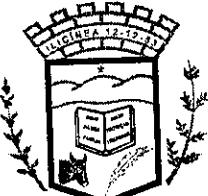
Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilícínea - MG

38.01 – Serviços de museologia.		3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		3%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		3%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		3%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.		3%

SERVIÇOS PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN EM R\$ (CALCULADO POR NÚMERO DE PROSSIONAIS)
01 – Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados, psicólogos, economistas, , assistente social, agrônomos, urbanistas	R\$250,00
02 – Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos	R\$250,00
03 – Relações Públicas	R\$250,00
04 – Despachantes	R\$160,00
05 – Técnicos em Contabilidade	R\$ 200,00
06 – Técnicos em Eletrônica	R\$ 200,00
07 – Decoradores	R\$160,00
08 – Veterinários	R\$250,00
09 – Contadores	R\$250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

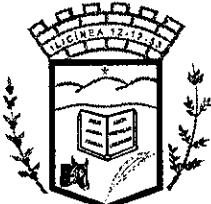
Estado de Minas Gerais

Praça Padre João Lourenço Leite, 53

Fone: (35)-3854-1319

Ilicínea - MG

10 – Corretores de Imóveis	R\$ 160,00
11 – Corretores de Seguros	R\$160,00
12 – Construtores, agrimensores, topógrafos, desenhistas	R\$ 200,00
13 – Alfaiates, costureiras, modistas e congêneres	R\$160,00
14 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuro, pedicuro e congêneres	R\$160,00
15 – Agente de Propriedade Industrial	R\$160,00
16 – Agente de Propriedade Artística ou Literária	R\$160,00
17 – Leiloeiro Temporário, estabelecido no Município	R\$160,00
18 – Peritos	R\$160,00
19 – Artistas Plásticos	R\$160,00
20 – Artesãos	R\$160,00
21 – Pedreiros, carpinteiros, marceneiros	R\$160,00
22 – Descarregador de mercadoria	R\$160,00
23 – Doceira/confeiteira	R\$160,00
24 – Eletricista	R\$160,00
25 – Lavadeira	R\$160,00
26 – Mecânico	R\$160,00
27 – Motorista	R\$160,00
28 – Músico	R\$160,00
29 – Sapateiro	R\$160,00
30 – Professor	R\$250,00
31 – Serralheiro	R\$160,00
32 – Calceteiro	R\$160,00
33 – Técnico em Aparelhos Domésticos	R\$200,00
34 – Autônomos sem formação de qualquer natureza	R\$160,00
35 – Representantes Comerciais	R\$160,00
36 - Demais Atividades, por profissional, sob a forma de trabalho individual:	
a) de nível Universitário	R\$250,00
b) nível médio (técnicos)	R\$200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA**  
Estado de Minas Gerais  
**Praça Padre João Lourenço Leite, 53**  
**Fone: (35)-3854-1319**  
Ilicínea - MG

c) outros	R\$160,00
-----------	-----------

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA DIÁRIA
a) Cinemas, "táxi dancings" e congêneres	2%
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	2%
c) exposição com cobrança de ingressos	2%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	2%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual co ou sem participação do espectador, inclusiva a venda de direitos à transmissão pelos rádios ou televisão	2%
f) execução de música, individualmente ou por conjunto	2%
g) jogos eletrônicos e similares	2%

Ilicínea, 29 de setembro de 2017.

Edvaldo Belinelli  
Prefeito Municipal

